



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.324, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre o diagnóstico precoce e o atendimento especializado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2630/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N°

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o diagnóstico precoce e o atendimento especializado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º Estabelece diretrizes para a realização do diagnóstico precoce e prestação de atendimento especializado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) por meio da rede pública de saúde.

§1º - O diagnóstico precoce consiste na avaliação do desenvolvimento infantil por equipe multiprofissional visando a identificar características que sirvam como indicadores de possível presença de TDAH.

§2º - O atendimento especializado consiste na prestação de atendimentos nas áreas de psicologia, medicina e demais modalidades que possam a ser incluídas conforme avaliação multiprofissional, além da distribuição de medicamentos.

Artigo 2º - A rede pública de saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) será responsável por garantir o acesso gratuito aos exames e avaliações para o diagnóstico precoce do TDAH em todas as suas implicações.

Artigo 3º - O atendimento especializado será disponibilizado ao paciente imediatamente após a detecção de sintomas que possam caracterizar o TDAH e deve ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217169866400>





oferecido na unidade de saúde mais próxima possível da residência e no mesmo local deverá ser disponibilizada à família um atendimento psicológico para o acompanhamento conjunto.

Artigo 4º - Haverá capacitação de profissionais que atuam na rede pública de saúde, o Poder Público para a criação de programas de instrução permanentes, estruturados e ministrados por equipes multidisciplinares, para proporcionar treinamentos e atualização em TDAH.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para fazer cumprir as determinações desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

Ele é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países, como nos Estados Unidos, portadores de TDAH são protegidos pela lei quanto a receberem tratamento diferenciado na escola.

Existe inclusive um Consenso Internacional publicado pelos mais renomados médicos e psicólogos de todo o mundo a este respeito. Consenso é uma publicação científica realizada após extensos debates entre pesquisadores de todo o mundo, incluindo aqueles que não pertencem a um mesmo grupo ou instituição e não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217169866400>



* c d 2 1 7 1 6 9 8 6 6 4 0 0 *



compartilham necessariamente as mesmas idéias sobre todos os aspectos de um transtorno.

O TDAH na infância em geral se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. As crianças são tidas como “avoadas”, “vivendo no mundo da lua” e geralmente “estabanadas” e com “bicho carpinteiro” ou “ligados por um motor” (isto é, não param quietas por muito tempo). Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos. Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites.

O TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita); orientação aos pais e professores e ensino de técnicas específicas para o paciente compõem o tratamento.

Como se nota o TDAH é um transtorno que quando tratado traz resultados satisfatórios aos pacientes e seus familiares, basta que os órgãos de saúde pública tomem conhecimento e ajudem na condução do processo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de dezembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217169866400>

